



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000048/2020 - 01/06/2020 - Processo Nº 035041/2019</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	20/07/2020
Tipo	<b>ATA DE REUNIÃO</b>

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000048/2020**, referente ao Processo nº **035041/2019**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIES**. Inicialmente foi informado, na ata do dia 16/06, que as empresas **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e **TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** não haviam protocolado seus documentos, porém neste mesmo dia, a tarde, após o processo ser encaminhado a secretaria de saúde, os envelopes foram entregues a este setor, porém muito após o prazo previsto para entrega, razão pela qual não serão aceitos, permanecendo sua inabilitação. Ressaltamos que os documentos das empresas **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME**, **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA - ME** e **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** chegaram um dia pós o prazo do edital, porém esta comissão aceitou as documentações, pois as empresas estão sediadas nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná, e entendemos que isto não afetaria o andamento do processo. Por conseguinte, passou-se a análise das documentações e foi verificado que **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME** apresentou Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial não autenticada e nem com possibilidade de autenticação, estando **INABILITADA**. **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** apresentou Declaração do Anexo III e Proposta de Preços com assinatura de pessoa não credenciada/não identificado como representante da empresa, estando **INABILITADA**. **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** deixou de apresentar a certidão emitida pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, estando **INABILITADA**. As demais empresas encontram-se habilitadas, no que coube a esta comissão analisar, vez que somente analisou os itens 12.10.2, 12.10.3, "a"; 12.10.4 e 12.10.5 do edital, cabendo a equipe técnica da saúde a análise dos itens 12.10.2, 12.10.3, "a"; 12.10.4 e 12.10.5 do edital, dessa forma passou-se a apreciação do laudo encaminhado pela secretaria de saúde, que reproduziu o seguinte: **SINERGIA FARMACÊUTICA LTDA** - A licitante apresentou as documentações em conformidade com o item 12.10.3 do edital. **Itens/Lotes 13, 22 e 59**: os medicamentos ofertados não constam no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, bem como não constam no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, razão pela qual foi considerado para análise o PF COM ICMS da Tabela CMED. Deste modo a empresa restou CLASSIFICADA nos itens/lotos 13, 22 e 59. **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** - A licitante apresentou as documentações em conformidade com o item 12.10.3 do edital. **Item/lote 44**: o medicamento ofertado não consta no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, bem como não constam no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, razão pela qual foi considerado para análise o PF COM ICMS da Tabela CMED.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000048/2020 - 01/06/2020 - Processo Nº 035041/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	20/07/2020
<i>Tipo</i>	<b>ATA DE REUNIÃO</b>

Deste modo a empresa restou **CLASSIFICADA** no item/lote 44. **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA** - A licitante apresentou as documentações **em conformidade** com o item 12.10.3 do edital. **Item/lote 09:** o medicamento ofertado **não consta** no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, bem como **não consta** no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, **razão pela qual foi considerado para análise o PF COM ICMS da Tabela CMED**. Deste modo a empresa restou **CLASSIFICADA** no item/lote 09. **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - A licitante apresentou as documentações **em conformidade** com o item 12.10.3 do edital. Para o item 15, a licitante apresentou registro do medicamento de frasco contendo 100mL divergente ao solicitado no edital que é de 120mL. **Itens/lotos 01, 18 e 30:** os medicamentos ofertados **não constam** no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, bem como **não constam** no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, **razão pela qual foi considerado para análise o PF COM ICMS da Tabela CMED**. **Item/lote 11:** o medicamento ofertado **consta** no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, contudo **não consta** no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, **razão pela qual foi considerado para análise o PF SEM ICMS da Tabela CMED**. **Item/lote 15** - O medicamento da marca apresentada pela empresa é de 100 ml (BIALERGE - FARMACÊUTICO ELOFAR - 0.8MG/ML + 1 MG/ML ELIXIR CT FR VID AMB X 100 ML), não atendendo a especificação no quesito volume contida no anexo I do edital (120 ml). **Item/lote 48** - A empresa apresentou proposta acima da Tabela CMED R\$ 0,2483. Deste modo a empresa restou **CLASSIFICADA** nos itens/lotos: **01, 11, 18 e 30**. - **DECLASSIFICADA nos itens/lotos: 15** (gramatura da marca apresentada não corresponde com a especificação do item) e **48** (se a empresa não ofertar novo lance de acordo com os valores máximos da Tabela CMED (R\$ 0,2483)). **NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - A licitante apresentou as documentações **em conformidade** com o item 12.10.3 do edital. A licitante não apresentou para o item 79, autorização especial para comercialização de medicamentos sujeitos a Portaria 344/98 disposto no "c.1". **Itens/lotos 04 e 79:** os medicamentos ofertados **não constam** no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, bem como **não constam** no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, **razão pela qual foi considerado para análise o PF COM ICMS da Tabela CMED**. Deste modo a empresa restou **CLASSIFICADA** no item/lotos 04 e **DECLASSIFICADA** no item/lote 79. **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** - A licitante apresentou as documentações em conformidade com o item 12.10.3 do edital. **Itens/lotos 03, 05, 07, 25, 31, 37, 54, 55, 65 e 74:** os medicamentos ofertados **não constam** no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, bem como **não constam** no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, **razão pela qual foi considerado para análise o PF COM ICMS da Tabela CMED**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000048/2020 - 01/06/2020 - Processo Nº 035041/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	20/07/2020
<i>Tipo</i>	<b>ATA DE REUNIÃO</b>

Deste modo a empresa restou **CLASSIFICADA** nos itens/lotes **03, 05, 07, 25, 31, 37, 54, 55, 65 e 74. RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI** - A licitante apresentou as documentações em conformidade com o item 12.10.3 do edital. Para os itens/lotes 26, 39 e 41, apresentou marca diferente da apresentada na proposta atualizada. **Itens/lotes 23, 26, 39** - os medicamentos ofertados **não constam** no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, bem como **não constam** no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, **razão pela qual foi considerado para análise o PF COM ICMS da Tabela CMED. Item/lote 23** - A empresa apresentou **proposta acima do Preço de Fábrica com ICMS da Tabela CMED (R\$ 0,5815)**. **Item/lote 26** - a empresa foi vencedora com a **marca Eurofarma**, porém apresentou em sua proposta atualizada a **marca NOVARTIS**. **Item/lote 39** - a licitante foi vencedora com a **marca TEUTO**, a qual não consta na Tabela CMED, porém apresentou em sua proposta atualizada a **marca FARMOQUÍMICA**. **Item/lote 41** - a licitante foi vencedora com a **marca EMS**, a qual não consta na Tabela CMED, porém apresentou em sua proposta atualizada a **marca APSEN**. Deste modo a empresa restou **DECLASSIFICADA nos itens/lotes: 26, 39 e 41 e no lote 23** se a empresa não ofertar novo lance de acordo com os valores máximos da Tabela CMED (**R\$ 0,5815**). **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S A** - A licitante apresentou as documentações em conformidade com o item 12.10.3 do edital. **Itens/lotes 24, 28 e 83** - os medicamentos ofertados **não constam** no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, bem como **não constam** no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, **razão pela qual foi considerado para análise o PF COM ICMS da Tabela CMED. item/lote 28** - A empresa apresentou **proposta acima do PF COM ICMS Tabela CMED (R\$ 6,07)**. **Itens/lotes 47 e 49** - os medicamentos ofertados **constam** no anexo único do Convênio de ICMS nº. 087/2002 e nas suas alterações, contudo **não constam** no rol de produtos, cujos preços serão aplicados o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, **razão pela qual foi considerado para análise o PF SEM ICMS da Tabela CMED. Item/lote 47** - A empresa apresentou **proposta acima do Preço de Fábrica SEM ICMS da Tabela CMED (R\$ 17,52)**. **Item/lote 49**: A empresa apresentou **proposta acima do Preço de Fábrica SEM ICMS da Tabela CMED (R\$ 0,904)**. A empresa apresentou proposta atualizada dos **itens/lotes 51 e 77**, os quais **não constam** no Relatório de Vencedores Final, constante às fls. 495/498. Deste modo a empresa restou **CLASSIFICADA** nos itens/lotes **24, e 83** e **DECLASSIFICADA nos itens/lotes: 28, 47 e 49** se a empresa não ofertar novo lance de acordo com os valores máximos da Tabela CMED. Não se reproduzirá a análise da secretaria das empresas **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS, F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME** haja vista que as empresas se encontram inabilitadas. Considerando o pedido da secretaria para verificar com as empresas as adequações de preços que não estavam de acordo com edital, encaminhamos e-mail (conforme anexos pag. 1336 a 1343) para as empresas, exceto para a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME** que estava inabilitada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000048/2020 - 01/06/2020 - Processo Nº 035041/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	20/07/2020
<i>Tipo</i>	<b>ATA DE REUNIÃO</b>

**RLB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI** aceitou o preço do lote 23, estando classificada. **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** não aceitou valor do lote/item 48, estando desclassificada, já **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A** encaminhou e-mail que necessitava de análise técnica, assim encaminhamos para secretaria de saúde para análise e esta se manifestou no sentido de classificar o item/lote 28, pois a empresa acertou seu valor de acordo com a tabela CMED e desclassificar nos lotes/itens 47 e 49 por ter valor superior ao PF sem ICMS constante na tabela CMED. Desse modo, diante da análise técnica foram CLASSIFICADOS os itens/lote: 01, 03, 04, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 13, 18, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 31, 32, 37, 42, 44, 54, 55, 59, 65, 71, 74 e 83, e desclassificados os itens/lotos 15, 26, 39, 41, 47, 48, 49, 60, 68, 75 e 79. Diante das inabilitações e desclassificações ficam as subseqüentes classificadas: **BASCEL SOLUÇÕES LTDA.** nos itens 08 e 26; **SINERGIA FARMACEUTICA LTDA** no item 16; **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no item 39; **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA - ME** nos itens 19, 45, 75, 78 e 79; **RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** nos itens 67 e 68; **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** nos itens 06, 20 e 64; **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no item 66 convocadas a apresentarem seus documentos, itens 12.10.3 "c" e "d" e 12.10.6. E as empresas **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** nos itens 10, 29 e 42 e **BH FARMA COMERCIO LTDA** no lote 32 convocadas a apresentarem todas as suas documentações de acordo com o previsto em edital, todas as empresas devem seguir o previsto no item 12.3 e 12.4 do edital. Ficam FRACASSADOS os itens 15, 41, 43, 47, 48, 49, 52, 57, 60, 71 e 82. Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Karina Costalonga Batista  
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano  
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva  
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes